



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

PROCESSO Nº 074/2025

DISPENSA Nº 028/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO MANHUAÇU/MG por intermédio do Setor de Compras e Licitação, torna público para conhecimento de todos, nos termos do § 3º art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estará recebendo **até o dia 13/06/2025 COTAÇÕES DE PREÇO** para o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DAS ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA POSTERIOR ANÁLISE DE CUSTO OPERACIONAL, COM EMISSÃO DE MAPAS CONTENDO QUILOMETRAGEM DA ROTA, VELOCIDADE MÉDIA, TEMPO PARADO, TEMPO EM CIRCULAÇÃO E MARCAÇÃO DE PONTOS DE LATITUDE E LONGITUDE, FORNECENDO TAMBÉM IMAGEM GEOREFERENCIADA DE CADA ROTA, PARA O QUANTITATIVO DE 20 ROTAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA”**

PRAZOS PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

RECEBIMENTO: a partir do dia 11/06/2025 até o dia 13/06/2025 às 17:00 horas.

JULGAMENTO: 16/06/2025 a partir das 13h.

(Propostas enviadas fora do período de RECEBIMENTO serão desconsideradas)

DATA DE DIVULGAÇÃO DO AVISO: 10/06/2025.

LOCAL: <https://www.saojoaodomanhuacu.mg.gov.br/transparencia/licitacoes>

E-MAIL OFICIAL PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA :
dispensas@saojoaodomanhuacu.mg.gov.br

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art 75, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 578/2024 e demais condições fixadas neste instrumento;

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço GLOBAL.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES: Enviar toda DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO juntamente com a PROPOSTA em arquivo PDF no e-mail acima indicado. Colocar no Título do e-mail a seguinte informação: DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA PARA DISPENSA Nº 028/2025 – PROCESSO Nº 074/2025. As propostas e documentação poderão ser protocoladas pelo e-mail: dispensas@saojoaodomanhuacu.mg.gov.br, até o prazo final de apresentação. Mais informações poderão ser obtidas através do e-mail acima indicado, Álvaro Schiavo de Paula. Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

EDITAL DE DISPENSA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DAS ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA POSTERIOR ANÁLISE DE CUSTO OPERACIONAL, COM EMISSÃO DE MAPAS CONTENDO QUILOMETRAGEM DA ROTA, VELOCIDADE MÉDIA, TEMPO PARADO, TEMPO EM CIRCULAÇÃO E MARCAÇÃO DE PONTOS DE LATITUDE E LONGITUDE, FORNECENDO TAMBÉM IMAGEM GEOREFERENCIADA DE CADA ROTA, PARA O QUANTITATIVO DE 20 ROTAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar do presente certame, os Microempreendedores Individuais – MEI, as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, e que estejam sediadas na Microrregião de Manhuaçu/MG, conforme estabelecido pelo IBGE.

2.1.1. O art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 afasta a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48 quando não houver um mínimo de três fornecedores competitivos, enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Ressalta-se que, na microrregião delimitada para o certame, existem diversas empresas em condições de atender ao objeto constante no instrumento convocatório.

2.1.2. Estes são os Municípios que compõem a Microrregião de Manhuaçu, conforme IBGE: Abre-Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caparaó, Caputira, Chalé, Durandé, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Pedra Bonita, Reduto, Santa Bárbara do Leste, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento e Simonésia.

2.2. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preço através do seguinte e-mail: dispensas@saojoaodomanhuacu.mg.gov.br

2.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste aviso de dispensa.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- 2.3.1. Que não atendam às condições desta Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, concorrendo entre si;
 - d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 1.1.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 1.1.1.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 1.1.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 1.1.3. Sociedades cooperativas.

2. ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

2.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a **PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, exclusivamente por meio de e-mail com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e o horário estipulado neste aviso.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

2.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.7. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. Encerrado o prazo de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

3.2.1. Neste caso, será encaminhada contra proposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

3.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

3.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

procedimento da dispensa.

3.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

3.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.5.1. Contiver vícios insanáveis;

3.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.6. Quando o prestador não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

3.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.6.2. Apresentar um ou mais valores da proposta de preço que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

3.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

3.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

3.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

3.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

3.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor.

3.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

3.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de HABILITAÇÃO deverão ser enviados juntamente com a PROPOSTA DE PREÇO, através do e-mail: dispensas@saojoaodomanhuacu.mg.gov.br até a data e horário estabelecidos neste aviso, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes documentos:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

4.3. Constatada a existência de sanção, o(a) agente de contratação reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

4.4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

11.2.1.1. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

4.4.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos **Federais** e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública **Estadual**;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - **FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

g) A microempresa e empresa de pequeno porte, deverá anexar a **certidão simplificada com data de emissão não superior a 90 dias**, expedida pela respectiva junta comercial para obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014;

4.4.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inc. II](#));

4.4.4 Qualificação Técnica e Declarações

a) Comprovante de registro da empresa junto ao CFT – Conselho Federal de Técnicos Industriais ou CRT – Conselho Regional de Técnicos Industriais ou no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- b) Comprovante de que a empresa possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou técnico em agrimensura ou engenharia agrimensura, devidamente habilitado no conselho de classe competente.
- c) Comprovante de que a empresa possui, em seu quadro permanente, profissional com especialização em georreferenciamento.
- d) Comprovante de que a empresa possui, em seu quadro permanente, profissional com cadastrado SIGEF (Sistema de Gestão Fundiária) - INCRA.
- e) Atestado de capacidade técnica profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o profissional indicado já executou serviços com características semelhantes ao ora contratado.
- f) Apresentar comprovante de certificação do equipamento a ser utilizado durante a execução dos serviços, emitido ou reconhecido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.
- g) **Declaração Unificada de Habilitação**, assinada pelo representante legal, conforme modelo disposto no **Anexo IV**.

A comprovação do vínculo do profissional com a empresa deverá ser feita através do contrato social, no caso de sócio; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente anotada, no caso de empregado; cópia de contrato de prestação de serviço; ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura.

O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnica deverá participar da execução do serviço, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

5.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

5.3.2. a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.3.3. a Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139, da mesma Lei.

5.4. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

5.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

6.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

6.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

6.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília/DF.

7.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

7.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- d) ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;
- e) ANEXO IV – Modelo de Proposta.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG, 10 de junho de 2025.

Álvaro Schiavo de Paula
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DAS ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA POSTERIOR ANÁLISE DE CUSTO OPERACIONAL, COM EMISSÃO DE MAPAS CONTENDO QUILOMETRAGEM DA ROTA, VELOCIDADE MÉDIA, TEMPO PARADO, TEMPO EM CIRCULAÇÃO E MARCAÇÃO DE PONTOS DE LATITUDE E LONGITUDE, FORNECENDO TAMBÉM IMAGEM GEOREFERENCIADA DE CADA ROTA, PARA O QUANTITATIVO DE 20 ROTAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Segue planilha com as especificações detalhadas, quantitativos pretendidos, e preço médio estimado para este procedimento:

PREÇO MÉDIO - COTAÇÃO DE PREÇOS INSPEÇÃO VEICULAR					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Serviços de revisão das rotas do Transporte Escolar para posterior análise de custo operacional, com emissão de mapas contendo quilometragem da rota, velocidade média, tempo parado, tempo em circulação e marcação de pontos de latitude e longitude, fornecendo também imagem georeferenciada de cada rota.	SERVIÇO	20	R\$ 2.000,00	R\$ 40.000,00
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO:					R\$ 40.000,00

1.3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A empresa contratada deverá proceder à revisão presencial (in loco) de todas as rotas objeto do contrato. Ao término do levantamento, deverá ser entregue à contratante um conjunto de documentos contendo as seguintes informações, de forma clara e organizada:

- a) Mapas de cada rota levantada;
- b) Quilometragem total percorrida por rota;
- c) Velocidade média praticada;
- d) Tempo total em circulação e tempo de paradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- e) Marcação precisa dos pontos com coordenadas de latitude e longitude;
- f) Mapa georreferenciado de cada rota, os mapas deverão fornecer KMZ OU KML levantados via drone.

Além disso, a empresa deverá emitir e apresentar o respectivo Registro de Responsabilidade Técnica, conforme a natureza da atividade executada e de acordo com o conselho profissional ao qual o responsável técnico esteja vinculado (CREA, CFT/CRT).

2- JUSTIFICATIVA

A presente contratação mostra-se imprescindível para atender à crescente demanda das comunidades situadas na zona rural do município, especialmente aquelas que enfrentam dificuldades de acesso às unidades escolares devido à ausência de transporte público adequado. Tal medida visa, de forma direta, reduzir os índices de evasão escolar, assegurando o direito fundamental à educação e promovendo a permanência dos estudantes na escola.

A oferta de transporte escolar regular e eficiente representa um importante instrumento de garantia de acesso à educação básica, sobretudo para crianças e adolescentes residentes em áreas mais remotas, que dependem exclusivamente desse serviço para frequentar as instituições de ensino. Dessa forma, a ação contribui para que um número maior de estudantes conclua a educação básica e tenha a oportunidade de ingressar no ensino superior, promovendo, assim, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dessas populações historicamente marginalizadas.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação, comprometida com a universalização do acesso à educação e com a permanência dos alunos nas unidades escolares, propõe a adoção de medidas que viabilizem a presença dos estudantes em sala de aula. Tais medidas incluem a revisão de linhas de transporte escolar já existentes e, quando necessário, a criação de novas rotas que contemplem regiões ainda não atendidas pelo serviço.

3- PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

3.1. A prestação dos serviços de revisão de rota deverá ser realizada no prazo máximo de 07 (sete) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

3.2. O Município emitirá a Ordem de Serviço e enviará para a contratada através de e-mail.

3.3. A prestação de serviço de revisão de rota, deverá ser realizada nas seguintes localidades: São Sebastião da Vista Alegre, Córrego Criciúma, **Asfalto Dutra assentamento**, Córrego Jatobá, Córrego 307, Córrego PIO, Córrego Jequiri, Córrego Bom Sucesso, Distrito de Pontões, Córrego dos Adões, Córrego dos Cunhas, Córrego Paraíso, Córrego Bom Jardim, Córrego Santana, Córrego Faustino, Córrego São Benedito, São João do Manhuaçu x Reduto, São João do Manhuaçu x Matipó, São João do Manhuaçu x Manhuaçu., devendo os responsáveis pela fiscalização permitir livre acesso da empresa contratada e realizar a fiscalização durante toda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

a inspeção.

3.4. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 06 meses.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados por empresa do ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento.

4.2. A Contratada deve cumprir os requisitos de habilitação exigidos na Lei nº 14.133/2021; poderão participar todos os interessados que estejam regularmente constituídos como pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto ora pretendido.

4.3 Além das documentações de Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, o licitante deverá comprovar **qualificação técnica**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovante de registro da empresa junto ao CFT – Conselho Federal de Técnicos Industriais ou CRT – Conselho Regional de Técnicos Industriais ou no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

b) Comprovante de que a empresa possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou técnico em agrimensura ou engenharia agrimensura, devidamente habilitado no conselho de classe competente.

c) Comprovante de que a empresa possui, em seu quadro permanente, profissional com especialização em georreferenciamento.

d) Comprovante de que a empresa possui, em seu quadro permanente, profissional com cadastrado SIGEF (Sistema de Gestão Fundiária) - INCRA.

e) Atestado de capacidade técnica profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o profissional indicado já executou serviços com características semelhantes ao ora contratado.

f) Apresentar comprovante de certificação do equipamento a ser utilizado durante a execução dos serviços, emitido ou reconhecido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

g) O profissional em pauta deve possuir vínculo formal com o licitante na data da licitação, comprovado mediante apresentação de contrato de prestação de serviço com a Empresa ou da Carteira Profissional, ou Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica emitido junto ao CREA ou CRT em que conste o nome do Responsável Técnico, ou da ficha de registro de empregado;

4.3. O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade.

4.4. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

4.5. A contratante deverá emitir nota fiscal detalhadamente, na qual constatarão as indicações referentes a: discriminação do serviço, número da Solicitação de Fornecimento e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas.

5- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

- I. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item;
- IV. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 2 (duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- VI. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos materiais/serviços, objeto da presente licitação.
- VII. Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- VIII. Cumprir todas as obrigações descritas na minuta do contrato.
- IX. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste termo e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros;

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão executados em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo e na legislação pertinente ao objeto pleiteado.

6.1.1.0 Município pagará apenas os valores referentes aos quantitativos efetivamente executados.

6.1.2. Correrá a cargo do proponente contratado todos os custos e despesas envolvidas na prestação de serviços, tais como materiais, combustível, veículos, impostos, licenciamentos e correlatos.

6.2. O proponente vencedor fornecerá os itens no prazo de 3(três) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviços/ordem de fornecimento, emitida pelo setor de compras do Município.

6.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do proponente pela solidez e segurança da execução.

6.5. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

6.6. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

6.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do proponente pela solidez e segurança da execução.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- I- Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
 - II- Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
 - III- fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
 - IV- Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
 - V- Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
 - VI- Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
 - VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
 - VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
- 7.1.1.O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
- I- Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
 - II- Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
 - III- execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
 - IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
 - V- Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
 - VI- Alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;
 - VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I- Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II- Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III- criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV- Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V- Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI- Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

VII- solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII- alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX- Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no an

exo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o fornecimento dos produtos, a contratada encaminhará a nota fiscal para o setor responsável do Município, para conferência e aceite, o mesmo encaminhará para pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

8.2.1. Para execução do pagamento o proponente deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do proponente.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do proponente.

8.4. O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo proponente caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A proponente deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a proponente atenda à cláusula infringida;

III- A proponente retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da proponente para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio do procedimento administrativo, de DISPENSA NÃO ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

10- DO FUNDAMENTO LEGAL DA MODALIDADE LICITATÓRIA

10.1. A Modalidade de Contratação será Dispensa, nos termos do art. 75, inc. I, da Lei 14.133/2021, e o critério de julgamento para obtenção da melhor proposta será MENOR PREÇO, conforme art. 33, inc. I, da mesma Lei.

11- JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA

11.1. Para o objeto em questão adota-se o formato de dispensa não eletrônica conforme justificativa nos termos a seguir:

11.1.1. Justifica-se o formato de dispensa não eletrônica, nos termos do art. 3º, inc. I, do Decreto nº 578/2024, tendo em vista a natureza do objeto. Percebe-se pois que os fornecedores localizados em diversos Estados, não conseguem prestar o serviço nas condições adequadas do contrato, colocando em risco a continuidade do serviço público, dificultando a gestão das atividades do município.

11.1.2. Justifica-se a execução deste certame mediante as vantagens específicas em comparação ao procedimento eletrônico, especialmente no contexto de pequenos municípios como São João do Manhuaçu/MG, que se encontram distantes dos grandes centros comerciais. Essa modalidade de licitação demonstra maior adequação às particularidades locais, oferecendo uma condução mais participativa e eficiente dos processos administrativos.

11.1.3 Uma das principais razões que justificam a escolha pela Dispensa não eletrônica é o maior controle e assertividade que o agente de contratação pode exercer. A interação humana direta possibilita uma condução mais precisa do certame, facilitando a identificação de irregularidades, a análise minuciosa do objeto da licitação e a realização de diligências com agilidade. Além disso, o contato presencial cria um ambiente mais favorável à negociação, permitindo que o pregoeiro apresente seus argumentos de forma mais clara e convincente, assegurando o interesse público. Diferentemente da dispensa eletrônica, onde a comunicação ocorre por meio de chats e limita a atuação ativa do pregoeiro, o formato presencial, ou semi presencial torna-se essencial em licitações complexas, onde a proximidade e a flexibilidade podem fazer diferença no alcance de resultados satisfatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

11.1.4 Por fim, a própria Lei n. 14.133/21, no artigo 176, II, estabeleceu que para Municípios com população de até 20.000 habitantes (caso de São João do Manhuaçu) há a postergação temporal (2027) para a obrigatoriedade de realização de licitações na forma eletrônica. Portanto, a Dispensa não eletrônica apresenta-se como a modalidade mais alinhada à realidade do município, atendendo às necessidades específicas de inclusão, proximidade e fortalecimento econômico local. Embora o formato eletrônico traga inegáveis avanços tecnológicos, o formato presencial se destaca ao criar um ambiente mais acessível e integrado à realidade local, garantindo maior eficiência e efetividade nos processos licitatórios.

11.1.5 Sendo assim, CONSIDERANDO a necessidade imediata do setor demandante;

11.1.6. CONSIDERANDO que a referida contratação é considerada de pequeno valor e se enquadra nos termos do art. 75, inc. II da Lei Federal 14.133/2021, e que a utilização de fornecedores locais garante a agilidade na prestação de serviço e também promove o desenvolvimento econômico e social no âmbito local;

11.1.7. CONSIDERANDO que a contratação pela dispensa eletrônica com disputa tornaria o processo mais demorado, considerando prazo de publicação, recebimento e avaliação de novas propostas, possíveis impugnações e recursos;

11.1.8. CONSIDERANDO que a contratação direta, no formato não eletrônico traz maior agilidade e garante maior eficiência nos trâmites processuais;

11.1.9 Declaramos a viabilidade da contratação por meio de DISPENSA NÃO ELETRÔNICA, uma vez comprovada a inviabilidade técnica e desvantagem para o objeto em questão, no qual será precedida de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, em cumprimento ao art. 75, § 3º, da Lei Federal 14.133/2021.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: **12.361.0014.2015. 3.3.90.39.00 FICHA 380 - DR 1.553.000.0000; 12.361.0014.2048.339039-FICHA 258 DR 1.500.000.000.**

13- DISPENSA DA ELABORAÇÃO DE ETP

13.1 Considerando que o presente edital conta com a formalização do Termo de Referência/Projeto básico; Considerando a natureza do objeto a ser licitado; Considerando o disposto no art. 72, inciso I da Lei 14.133/2021; Considerando o disposto no Art. 1, Parágrafo único do Decreto Municipal Nº 578/2024 onde estabelece:

“Nas contratações fundamentadas na dispensa de licitação em razão do valor, o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos e o parecer jurídico poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

dispensados, conforme especificidades do
objeto a ser contratado.”

Justifica-se a dispensa do Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025

DISPENSA Nº 028/2025

O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o Município de **SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 66.232.521/0001-82, com sede na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresainscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º....., sediado(a) na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) portador(a) do CPF n.º, tendo em vista o que consta no Processo nº 074/2025 - e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Dispensa nº 028/2025 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa n.º/ , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DAS ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA POSTERIOR ANÁLISE DE CUSTO OPERACIONAL, COM EMISSÃO DE MAPAS CONTENDO QUILOMETRAGEM DA ROTA, VELOCIDADE MÉDIA, TEMPO PARADO, TEMPO EM CIRCULAÇÃO E MARCAÇÃO DE PONTOS DE LATITUDE E LONGITUDE, FORNECENDO TAMBÉM IMAGEM GEOREFERENCIADA DE CADA ROTA, PARA O QUANTITATIVO DE 20 ROTAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Dispensa e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O contrato terá prazo de validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 O prazo de vigência da contratação, caso venha a ser firmado, estará vinculado à vigência dos créditos orçamentários a ele vinculados, podendo ser prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor total da contratação é de R\$..... ()

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo: **12.361.0014.2015. 3.3.90.39.00 FICHA 380 - DR 1.553.000.0000; 12.361.0014.2048.339039-FICHA 258 DR 1.500.000.000**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Não é permitido o reajustamento de preços para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1 DA CONTRATADA:

a) Executar o objeto do presente contrato, em conformidade com o solicitado e de acordo com a proposta apresentada;

a) Iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

b) Cumprir todas as obrigações da CONTRATADA previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2 DO CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento referente a proposta apresentada;

b) Fornecer toda a informação necessária ao contratado para a execução do objeto.

c) Cumprir todas as obrigações da CONTRATANTE previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. Não é permitida a subcontratação do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES.

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina na Lei n.º 14.133/2021.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

14.4 Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.5 O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos na Lei n.º 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por no PNCP, no prazo previsto na Lei n.º 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São João do Manhuaçu, de2025.

Município de São João do Manhuaçu
Autoridade Competente
Contratante

Empresa
Responsável
Contratada

Testemunhas

Nome:.....
CPF:.....

Nome:.....
CPF:.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG

Ref.: DISPENSA Nº 028/2025

A empresainscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º....., sediado(a) na emdoravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade n.º, expedida pela (o), e CPF n.º, tendo em vista o que consta no Processo nº 0XX/2025 – Dispensa nº 0XX/2025

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2- Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências dos serviços ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

3- Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

4- Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, _____ de _____ de 2025. (Local) (Data)

(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG

Ref.: Dispensa Nº 028/2025.

1 OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DAS ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA POSTERIOR ANÁLISE DE CUSTO OPERACIONAL, COM EMISSÃO DE MAPAS CONTENDO QUILOMETRAGEM DA ROTA, VELOCIDADE MÉDIA, TEMPO PARADO, TEMPO EM CIRCULAÇÃO E MARCAÇÃO DE PONTOS DE LATITUDE E LONGITUDE, FORNECENDO TAMBÉM IMAGEM GEOREFERENCIADA DE CADA ROTA, PARA O QUANTITATIVO DE 20 ROTAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA”

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ Nº:

TELEFONE:

E-MAIL:

Item	Descrição do objeto	Quant.	Valor total

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$____(valor por extenso).

VALIDADE DA PROPOSTA: *Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias.*

Declaramos que:

I. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/na prestação dos serviços.

II. Os serviços ofertados atenderão a todas as exigências do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência Anexo I.

Cidade,____de____de____.

Nome e assinatura do responsável legal pela empresa

RG e CPF do responsável

Cargo do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

(Se for procurador, deverá comprovar mediante procuração)